



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.991, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 -

ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.916, de 13 de setembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desdobro**, oriundo da matrícula nº 36.534 do CRI local, localizado na Rua José Montanheiro, s/nº, Quadra 21, Lote 1, Conjunto Habitacional Jardim das Laranjeiras, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.059.021.001.00-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB - RP**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 56.015.167/0001-80; tudo conforme consta do protocolado nº 4.916/2017, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 36.534..... 1.200,04 m².

II - Situação Pretendida

a) lote 1 A 300,02 m²;

b) lote 1 B 300,02 m²;

c) lote 1 C 300,00 m²;

d) lote 1 D 300,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

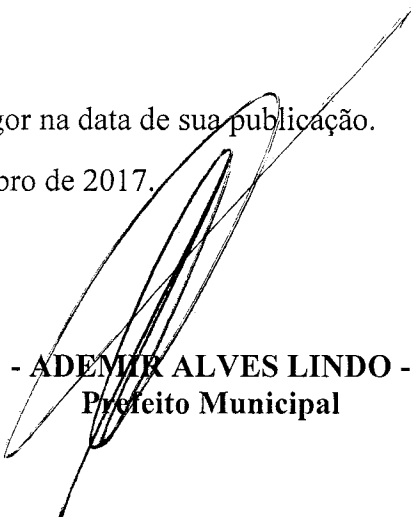
Art. 4º O presente projeto de desdobro de lote urbano deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas ao Setor de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

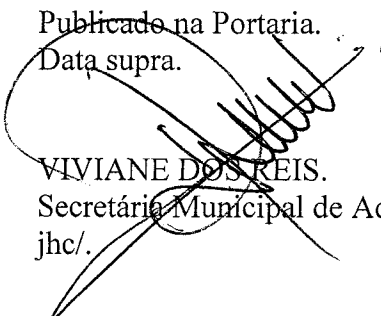
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

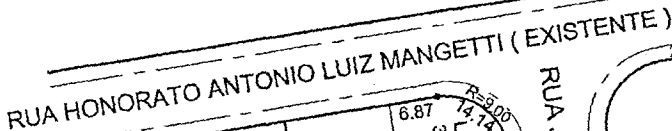
Pirassununga, 25 de outubro de 2017.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
jhc/.

ESCALA 1:1.000



RUA JOSÉ MONTANHEIRO (EXISTENTE)

RUA FRANCISCO SACCO (EXISTENTE)



ANEXO AO DECRETO N.º 6.991

Prassununga, 25 OUT 2017

